

**UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO**

**CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UFRPE**

**UNIDADE DE AUDITORIA INTERNA**

**NOTA TÉCNICA Nº 08/2016/AUDIN/CONSU/UFRPE**

Recife - PE, 29 de Março de 2016.

**ASSUNTO:** Monitoramento de recomendações da AUDIN relativas à Relatório de Auditoria nº 02/2011.

Senhores(as) gestores(as),

**1 - INTRODUÇÃO**

A presente Nota Técnica apresenta avaliação do atendimento das recomendações da AUDIN, relativas ao Relatório de Auditoria nº 02/2011 que trata do exame dos casos relativos à acumulação cargos.

Foi realizada também a avaliação de riscos pela não implementação das recomendações. Para tanto, utilizamos a combinação da probabilidade de ocorrência e impacto (do risco), de acordo com o critério matricial com a classificação de "alto", "médio" e "baixo", sob a avaliação dos profissionais que realizaram/revisaram esta atividade, observando aspectos quantitativos e qualitativos da possibilidade do evento (risco) acontecer, conforme demonstrado na tabela abaixo.

**CLASSIFICAÇÃO DO RISCO IDENTIFICADO**



Fonte: elaborado pela AUDIN.

Dessa forma, objetivamos aumentar a probabilidade e o impacto dos eventos positivos e diminuir a probabilidade e o impacto dos eventos negativos.

**2 - OCORRÊNCIAS**

**2.1** Novos Indícios de descumprimento do regime de dedicação exclusiva pelo servidor Helio Cabral Lima em relação à acumulação de cargos do que trata a Portaria nº 642/2010-GR.

**RECOMENDAÇÃO**

**RA N.º 02/2011 - N.º Constatação: 2 - N.º Recomendação: 1**

Que seja instaurado uma nova comissão diferente deste processo, e que se adotem o rito ordinário, conforme recomenda o Parecer n. 61/2011/PRF5/PGF/AGU.

**Manifestação do gestor:**

Constatada acumulação no período de 2003 a 2011 com a empresa ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO DE OBRA DO PORTO DE SUAPE (OGMO). Não podemos nos pronunciar acerca do desfecho, posto que o processo consta no SIG@ na AUDIN, mas conforme *e-mail* recebido em 15/02/2016 (cópia anexa) **ainda estão localizando o mesmo**. Contudo, solicitamos cópia do Relatório Final do Processo nº 23082.009402/2015-54 ao Prof. Fernando Leandro dos Santos, que atuou na Comissão (*e-mail* anexo), em que se verifica sugestão de penalidade de SUSPENSÃO por 90 dias. Consultamos a SUGEP (conforme *e-mail* anexo) quanto à afetiva aplicação da penalidade, mas não consta na pasta funcional do servidor ou no SIAPE qualquer referência a isso.

**Análise da Unidade de Auditoria Interna:**

Apesar do extraviamento do processo em questão, a informação do Relatório da Comissão encaminhada não seria a informação atualizada, visto que, conforme descrito no item “B” do Relatório de Auditoria nº 02/2011, o referido procedimento administrativo teve pedido de anulação pela Procuradoria Regional Federal da 5ª Região através do Parecer nº 61/2011/PRF5/PGF/AGU, recomendando a designação de nova comissão para instauração de novo processo administrativo disciplinar sob o rito ordinário.

Estamos aguardando a localização do Processo nº [23082.009655](callto:23082.009655)/2010-66 que encontra-se na Comissão de sindicância para encaminhamento a essa reitoria para que a recomendação da PRF seja atendida.

**Posição da Unidade de Auditoria Interna:** Não implementada

**Prazo para Atendimento da Recomendação: 31/06/2016**

**Posição em:** 01/03/2016

**Nível de Risco pela não implementação da recomendação:** Impacto = Alto X Probabilidade = Média => Risco = Alto

**2.2** Indícios de acumulação de cargo por incompatibilidade de horários. Hélio Cabral de Lima

**RECOMENDAÇÃO**

**RA N.º 02/2011 - N.º Constatação: 1 - N.º Recomendação: 2**

Concluir o processo administrativo disciplinar n. 9655/2010 de acordo com a Portaria n. 642/2010 de 24/05/2010.

Esclarecer a relação do Servidor com o Sindicato dos Conf. de Carga e Descarga nos Portos do Estado de Pernambuco e providenciar o ressarcimento dos valores recebidos indevidamente.

**Manifestação do gestor:**

Constatada acumulação no período de 2003 a 2011 com a empresa ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO DE OBRA DO PORTO DE SUAPE (OGMO). Não podemos nos pronunciar acerca do desfecho, posto que o processo consta no SIG@ na AUDIN, mas conforme *e-mail* recebido em 15/02/2016 (cópia anexa) **ainda estão localizando o mesmo**. Contudo, solicitamos cópia do Relatório Final do Processo nº 23082.009402/2015-54 ao Prof. Fernando Leandro dos Santos, que atuou na Comissão (*e-mail* anexo), em que se verifica sugestão de penalidade de SUSPENSÃO por 90 dias. Consultamos a SUGEP (conforme *e-mail* anexo) quanto à afetiva aplicação da penalidade, mas não consta na pasta funcional do servidor ou no SIAPE qualquer referência a isso.

**Análise da Unidade de Auditoria Interna:**

Apesar do extraviamento do processo em questão, a informação do Relatório da Comissão encaminhada não seria a informação atualizada, visto que, conforme descrito no item “B” do Relatório de Auditoria nº 02/2011, o referido procedimento administrativo teve pedido de anulação pela Procuradoria Regional Federal da 5ª Região através do Parecer nº 61/2011/PRF5/PGF/AGU, recomendando a designação de nova comissão para instauração de novo processo administrativo disciplinar sob o rito ordinário.

Estamos aguardando a localização do Processo nº [23082.009655](callto:23082.009655)/2010-66 que encontra-se na Comissão de sindicância para encaminhamento a essa reitoria para que a recomendação da PRF seja atendida.

**Posição da Unidade de Auditoria Interna: Não implementada.**

**Prazo para Atendimento da Recomendação: 31/06/2016**

**Posição em:** 01/03/2016.

**Nível de Risco pela não implementação da recomendação:** Impacto = Alto X Probabilidade = Média => Risco = Alto

**2.3** Indícios de irregularidades na Acumulação de cargos, jornada de trabalho a (60) sessenta horas por servidores desta UFRPE.

**RECOMENDAÇÃO**

**RA N.º 02/2011 - N.º Constatação: 3 - N.º Recomendação: 1**

Que a Superintendência de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas da UFRPE acompanhe os prazos determinados para a conclusão dos procedimentos investigatórios ora citados nos autos. Além, sugere-se que os processos tramitem de forma célere e que os atos sejam motivados, justificados, objetivos e com clareza.

Recomenda-se a Superintendência de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas da UFRPE que atentem para as orientações contidas na Fl. 05 do referido Processo, que menciona o seguinte:

1º passo: Apuração das Irregularidades: Com os indícios de irregularidades apontados, o órgão deverá realizar o exame da documentação funcional. Convém ressaltar que a apuração deverá ocorrer de forma individualizada, observando, em cada caso, a compatibilidade de horários, se o servidor está amparado pelo Artigo 11 da EC n. 20/98, ou se, de acordo com alguma legislação, a situação refere-se a uma acumulação lícita de cargos.

2º passo: Regularização das situações: Comprovada a ilicitude da acumulação, os servidores que se encontrem nesta situação deverão ser convocados para exercerem o direito de opção previsto no artigo 133 da Lei 8112/90. Nos casos de exercício concomitante de cargo em regime de dedicação exclusiva com outro vínculo, deverá, ainda, haver o ressarcimento ao erário dos valores percebidos indevidamente a título de Dedicação Exclusiva, conforme entendimento do Tribunal de Contas da União exarado no Acórdão n. 2388/2006 – TCU – Plenário.

3º passo – Correção dos dados cadastrais: O órgão deverá, ainda, efetuar a comparação dos dados dos servidores em seus diversos vínculos funcionais, verificando a veracidade das informações cadastrais, no caso de estas divergirem das informações do outro vínculo. Vale ressaltar que, em muitos casos, detectamos servidores diferentes com o mesmo NIS (PIS/PASEP), campo utilizado como chave para identificação de inconsistências. Portanto, nestas situações, o órgão deverá efetuar as devidas correções para a adequação deste dado no SIAPE.

4º passo – Registro e comunicação à AUDIR das ações tomadas: deverão ser registradas, no ambiente a ser disponibilizado a partir de 31.01.2011, as informações sobre os resultados dos trabalhos em formato padronizado a ser detalhado no momento da disponibilização da ferramenta de controle das ações, concluindo as atividades com vistas à apuração e regularização dos indícios identificados.

**Manifestação do gestor:**

**Não houve**

**Análise da Unidade de Auditoria Interna:**

Como a COPAAC não se manifestou a respeito da recomendação, a mesma permanece pendente.

**Posição da Unidade de Auditoria Interna:** Recomendação não atendida.

**Prazo para Atendimento da Recomendação: 30/06/2016**

**Posição em:**

**Nível de Risco pela não implementação da recomendação:** Impacto = Médio X Probabilidade = Média => Risco = Médio

**2.4** Indícios de acumulação de cargos atribuída ao docente João Rufino Freitas Filho, identificados pelo TCU e informado a UFRPE através do Ofício n. 0579/2009.

**RECOMENDAÇÃO**

**RA N.º 02/2011 - N.º Constatação: 4 - N.º Recomendação: 1**

Tendo em vista que a licença sem vencimentos não afasta a ilegalidade da acumulação de cargos inacumuláveis, inclusive, o cargo de regime de dedicação exclusiva, sugere-se a UFRPE que sejam apuradas junto com a SUGEP as parcelas pagas a título de dedicação exclusiva no período de 05/09/2005 a 12/09/2007, objetivando o ressarcimento pelo servidor a UFRPE dos valores recebidos indevidamente, observando o art. 46 da Lei 8112/90.

**Manifestação do gestor:**

**Não houve**

**Análise da Unidade de Auditoria Interna:**

O Processo 23082.001184/2010 encontra-se na COPAAC desde 15/06/2015. Não temos comprovação de conclusão do processo ou de reposição ao erário. Não há registro de reposição ao erário no Siape nos últimos dois anos.

**Posição da Unidade de Auditoria Interna:** Recomendação não implementada

**Prazo para Atendimento da Recomendação: 30/06/2016**

**Posição em:**

**Nível de Risco pela não implementação da recomendação:** Impacto = Alto X Probabilidade = Média => Risco = Alto

**2.5** Ocorrência de acumulação de cargos atribuída ao Docente Nilson Felix da Silva detectado pelo Tribunal de Contas da União e encaminhado a UFRPE através do Ofício n. 017.050/2005-9-TCU/SEFIP.

**RECOMENDAÇÃO**

**RA N.º 02/2011 - N.º Constatação: 4 - N.º Recomendação: 1**

Recomenda-se a UFRPE que proceda a apuração e o ressarcimento de todos os valores pagos a título de dedicação exclusiva no período de 01/03/1994 a 30/06/2008, no qual inclui o percentual de 55% sobre o vencimento básico e os seus reflexos sobre as demais gratificações;

Que a UFRPE apure se ocorreu crime de falsidade ideológica pelo servidor, e, se existiu o crime, que seja comunicado ao MPF/PE, conforme Parecer n. 598/2010/PRF5/PGF/AGU, como também, que seja utilizado como documento comprobatório para o suposto ilícito, a declaração contida na folha 15 e 16 do Processo n. 23082.011122/2007, tendo em vista ser anterior a data do cartão de protocolo de aposentadoria (19/09/2007), como, a data da efetiva aposentadoria em 30/06/2008.

Que a UFRPE através do Processo Administrativo Disciplinar sob o rito ordinário, apure se existiu descumprimento da jornada de trabalho pelo servidor, tendo como base o período de 13/04/1987 a 01/02/2005 totalizando 110 horas/semana em três vínculos e no período de 02/02/2005 a 30/06/2008 totalizando 70 horas/semana.

Sugere-se a UFRPE apuração junto a Prefeitura da Cidade do Paulista e a Escola José Caldas Cavalcanti, a fim de averiguar se o Sr. Nilson Félix da Silva não ocupa nenhum cargo, emprego ou função nas referidas entidades. Caso ocupe, deve-se proceder a imediata instauração de PAD para apurar a responsabilidade do servidor pela acumulação ilegal de cargos públicos. Conforme Parecer n. 598/2010/PRF5/PGF/AGU. Não obstante, é importante enfatizar que esta auditoria entende que o servidor acumulou cargos ilegalmente desde a data em que foi admitido na UFRPE (13/04/1987) até a data da aposentadoria no governo do Estado (30/08/2008), tendo em vista, que em 12/04/1987 o servidor já estava no limite legal de dois cargos públicos, sendo 01(um) cargo na Prefeitura da Cidade do Paulista e o outro cargo no Governo do Estado de Pernambuco.

**Manifestação do gestor:**

**Não houve**

**Análise da Unidade de Auditoria Interna:**

Como a SUGEP não se manifestou a respeito da recomendação, a mesma permanece pendente. Em consulta ao SIGA, verificamos que o processo encontra-se na COPAAC desde 10/03/2015. Não localizamos registro de reposição ao erário na folha de pagamento do servidor.

**Posição da Unidade de Auditoria Interna: Recomendação não implementada.**

**Prazo para Atendimento da Recomendação: 30/06/2016**

**Posição em:**

**Nível de Risco pela não implementação da recomendação:** Impacto = Alto X Probabilidade = Média => Risco = Alto

**2.6** Indícios de possíveis acumulações indevidas detectados pelo Tribunal de Contas da União por servidores da UFRPE ocupantes de cargo da Carreira de Magistério, submetido ao regime de trabalho de dedicação exclusiva, com outro vínculo remunerado, conforme Ofício n. 552/AUDIR/SRH do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.II) Servidor: Arthur Ribeiro de Senna Filho, SIAPE: 385008

**RECOMENDAÇÃO**

**RA N.º 03/2014 - N.º Constatação: 6 - N.º Recomendação: 6.2**

Que a UFRPE efetue, oficialmente, diligências junto ao Governo do Estado de Pernambuco, objetivando: o detalhamento do vínculo do servidor com a entidade; o período em que permaneceu ou ainda permanece na mesma; a carga horária semanal e os dias da semana que exerce ou exerceu suas atividades; ademais, que o servidor seja notificado para que apresente os documentos comprobatórios referentes ao desligamento com a entidade em que o mesmo esteja supostamente acumulando ilicitamente.

Observando que ocorreu acumulação indevida, o servidor deverá ressarcir ao erário a parcela relativa à DE, como também, a UFRPE dará ao servidor direito de optar pelos cargos acumuláveis ilicitamente.

Em relação à continuidade pelo servidor no cargo da UFRPE, com DE, o mesmo deverá apresentar os documentos que comprovem o desligamento do outro vinculo, ou, tendo interesse em permanecer na UFRPE, poderá optar por alterar o seu regime de trabalho ou ser exonerado do cargo que atualmente ocupa.

Sugere-se, ainda, que a SUGEP observe a celeridade nos atos do processo investigatório, tendo em vista a morosidade detectada em outros exercícios pelos órgãos de controle interno (Controladoria Geral da União) e de controle externo (Tribunal de Contas da União). Por fim, alerta-se a SUGEP/UFRPE que os atos omissos podem acarretar prejuízo ao erário, como também, serem objeto de responsabilização imputado a servidor que, à época, deu causa a referida omissão.

**Manifestação do gestor:**

Não houve manifestação do gestor.

**Análise da Unidade de Auditoria Interna:**

O Processo nº 23082.010774/2011-42 encontra-se no Departamento de Ciências Sociais desde 27/03/2015. Não temos conhecimento do Relatório da apuração apesar de informado em resposta no trabalho de Auditoria na folha de pagamento como finalizado pela COPAAC. Não há registro de reposição ao erário no SIAPE. A recomendação permanece pendente até a apresentação da documentação comprobatória.

**Posição da Unidade de Auditoria Interna:** Recomendação não implementada.

**Prazo para Atendimento da Recomendação:** Não se aplica

**Posição em:**

**Nível de Risco pela não implementação da recomendação:** Impacto = Médio X Probabilidade = Média => Risco = Médio

**2.7** Indícios de possíveis acumulações indevidas detectados pelo Tribunal de Contas da União por servidores da UFRPE ocupantes de cargo da Carreira de Magistério, submetido ao regime de trabalho de dedicação exclusiva, com outro vínculo remunerado, conforme Ofício n. 552/AUDIR/SRH do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão. III) Servidor: Admilson Ribeiro Toscano de Brito, SIAPE: 0385019

**RECOMENDAÇÃO**

**RA N.º 03/2014 - N.º Constatação: 6 - N.º Recomendação: 6.3**

Que a UFRPE efetue, oficialmente, diligências junto ao Governo do Estado de Pernambuco, objetivando: o detalhamento do vínculo do servidor com a entidade; o período em que permaneceu ou ainda permanece na mesma; a carga horária semanal e os dias da semana que exerce ou exerceu suas atividades; ademais, que o servidor seja notificado para que apresente os documentos comprobatórios referentes ao desligamento com a entidade em que o mesmo esteja supostamente acumulando ilicitamente.

Observando que ocorreu acumulação indevida, o servidor deverá ressarcir ao erário a parcela relativa à DE, como também, a UFRPE dará ao servidor direito de optar pelos cargos acumuláveis ilicitamente.

Em relação à continuidade pelo servidor no cargo da UFRPE, com DE, o mesmo deverá apresentar os documentos que comprovem o desligamento do outro vinculo, ou, tendo interesse em permanecer na UFRPE, poderá optar por alterar o seu regime de trabalho ou ser exonerado do cargo que atualmente ocupa.

Sugere-se, ainda, que a SUGEP observe a celeridade nos atos do processo investigatório, tendo em vista a morosidade detectada em outros exercícios pelos órgãos de controle interno (Controladoria Geral da União) e de controle externo (Tribunal de Contas da União). Por fim, alerta-se a SUGEP/UFRPE que os atos omissos podem acarretar prejuízo ao erário, como também, ser objeto de responsabilização imputado a servidor que, à época, deu causa a referida omissão.

**Manifestação do gestor:**

Não houve

**Análise da Unidade de Auditoria Interna:**

Não há informações nem registro de reposição ao erário no Siape.

**Posição da Unidade de Auditoria Interna:** Recomendação não implementada.

**Prazo para Atendimento da Recomendação:** Não se aplica

**Posição em:**

**Nível de Risco pela não implementação da recomendação:** Impacto = Alto X Probabilidade = Média => Risco = Alto.

**2.8** Indícios de possíveis acumulações indevidas detectados pelo Tribunal de Contas da União por servidores da UFRPE ocupantes de cargo da Carreira de Magistério, submetido ao regime de trabalho de dedicação exclusiva, com outro vínculo remunerado, conforme Ofício n. 552/AUDIR/SRH do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão. IV) Servidor: Gilvaneide Ferreira de Oliveira, SIAPE: 1227411.

**RECOMENDAÇÃO**

**RA N.º 03/2014 - N.º Constatação: 6 - N.º Recomendação: 6.4**

A SUGEP deverá adotar o procedimento de ressarcimento do valor pago a título de dedicação exclusiva, como também, os reflexos nas demais vantagens referentes ao período em que acumulou indevidamente.

**Manifestação do gestor:**

Não houve

**Análise da Unidade de Auditoria Interna:**

Como a SUGEP não se manifestou sobre a reposição ao erário do servidor, permanece pendente a recomendação. Em consulta ao Siga o Processo nº 23082.009427/2011-77 encontra-se enviado para a COPAAC desde 11/12/2013. Não há registro de reposição ao erário no SIAPE nos últimos 2 anos.

**Posição da Unidade de Auditoria Interna:** Recomendação não implementada.

**Prazo para Atendimento da Recomendação:** 31/06/2016.

**Posição em:**

**Nível de Risco pela não implementação da recomendação:** Impacto = Alto X Probabilidade = Média => Risco = Alto

**2.9** Indícios de possíveis acumulações indevidas detectados pelo Tribunal de Contas da União por servidores da UFRPE ocupantes de cargo da Carreira de Magistério, submetido ao regime de trabalho de dedicação exclusiva, com outro vínculo remunerado, conforme Ofício n. 552/AUDIR/SRH do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão. VI) Servidor: Guerino Edecio da Silva Filho, SIAPE: 1350233

**RECOMENDAÇÃO**

**RA N.º 03/2014 - N.º Constatação: 6 - N.º Recomendação: 6.4**

A SUGEP deverá adotar o procedimento de ressarcimento do valor pago a título de dedicação exclusiva, como também, os reflexos nas demais vantagens, referentes ao período que acumulou indevidamente. Sugere-se, ainda, que a SUGEP observe a celeridade nos atos do processo investigatório, tendo em vista a morosidade detectada em outros exercícios pelos órgãos de controle interno (Controladoria Geral da União) e de controle externo (Tribunal de Contas da União). Por fim, alerta-se a SUGEP/UFRPE que os atos omissos podem acarretar prejuízo ao erário, como também, ser objeto de responsabilização imputado a servidor que, à época, deu causa a referida omissão.

**Manifestação do gestor:**

Não houve

**Análise da Unidade de Auditoria Interna:**

Como a SUGEP não se manifestou sobre a reposição ao erário do servidor, permanece pendente a recomendação. Em consulta ao Siga, verificamos que o processo 23082.007393/2011-86 encontra-se encaminhado para Reitoria desde 11/08/2014. Verificamos no Siape registro de reposição ao erário. È necessário confirmar se a reposição refere-se à acumulação em questão.

**Posição da Unidade de Auditoria Interna:** Recomendação não implementada.

**Prazo para Atendimento da Recomendação:** 31/06/2016.

**Posição em:**

**Nível de Risco pela não implementação da recomendação:** Impacto = Alto X Probabilidade = Média => Risco = Alto

**2.10** Indícios de possíveis acumulações indevidas detectados pelo Tribunal de Contas da União por servidores da UFRPE ocupantes de cargo da Carreira de Magistério, submetido ao regime de trabalho de dedicação exclusiva, com outro vínculo remunerado, conforme Ofício n. 552/AUDIR/SRH do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão. X) Servidor: João Rufino de Freitas Filho, SIAPE: 1508305.

**RECOMENDAÇÃO**

**RA N.º 03/2014 - N.º Constatação: 6 - N.º Recomendação: 6.10**

Que a UFRPE atente para as recomendações elencadas no item 4 deste Relatório, descritas abaixo:

“Tendo em vista que a licença sem vencimentos não afasta a ilegalidade da acumulação de cargos inacumuláveis, inclusive, o cargo de regime de dedicação exclusiva, sugere-se a UFRPE que sejam apuradas junto com a SUGEP as parcelas pagas a título de dedicação exclusiva no período de 05/09/2005 a 12/09/2007, objetivando o ressarcimento pelo servidor a UFRPE dos valores recebidos indevidamente, observando o art. 46 da Lei 8112/90.”

**Manifestação do gestor:**

Não houve

**Análise da Unidade de Auditoria Interna:**

Verificamos através da COPAAC a existência do Processo 23082.001184/2010 e que o caso encontra-se Sub Judice, permanecendo a recomendação pendente de implementação. A SUGEP deve acompanhar o processo e encaminhar o resultado para a Auditoria.

**Posição da Unidade de Auditoria Interna:** Recomendação não implementada.

**Prazo para Atendimento da Recomendação:** 31/06/2016.

**Posição em:**

**Nível de Risco pela não implementação da recomendação:** Impacto = Alto X Probabilidade = Média => Risco = Alto

**2.11** Indícios de possíveis acumulações indevidas detectados pelo Tribunal de Contas da União por servidores da UFRPE ocupantes de cargo da Carreira de Magistério, submetido ao regime de trabalho de dedicação exclusiva, com outro vínculo remunerado, conforme Ofício n. 552/AUDIR/SRH do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão. XII) Servidor: Marcos Renato Franzosi Mattos, SIAPE: 1509910.

**RECOMENDAÇÃO**

**RA N.º 03/2014 - N.º Constatação: 6 - N.º Recomendação: 6.12**

A SUGEP deverá adotar o procedimento de ressarcimento do valor pago a título de dedicação exclusiva, como também, os reflexos nas demais vantagens, referentes ao período que acumulou indevidamente. Sugere-se, ainda, que a SUGEP observe a celeridade nos atos do processo investigatório, tendo em vista a morosidade detectada em outros exercícios pelos órgãos de controle interno (Controladoria Geral da União) e de controle externo (Tribunal de Contas da União). Por fim, alerta-se a SUGEP/UFRPE que os atos omissos podem acarretar prejuízo ao erário, como também, ser objeto de responsabilização imputado a servidor que, à época, deu causa a referida omissão.

**Manifestação do gestor:**

Não houve

**Análise da Unidade de Auditoria Interna:**

A última informação passada pela COPAAC é que foi determinada reposição ao erário, mas não foi executado o desconto em folha. O processo será analisado para saber a razão e a pertinência de outras providências. O processo 23082.018276/2011-48 encontra-se no DAP/SUGEP desde 29/12/2014. É necessário que a SUGEP comprove, caso tenha havido, a reposição ao erário. Não há registro da reposição no Siape nos últimos dois anos.

**Posição da Unidade de Auditoria Interna:** Recomendação não implementada.

**Prazo para Atendimento da Recomendação:** 31/06/2016.

**Posição em:**

**Nível de Risco pela não implementação da recomendação:** Impacto = Alto X Probabilidade = Média => Risco = Alto

**2.12** Indícios de possíveis acumulações indevidas detectados pelo Tribunal de Contas da União por servidores da UFRPE ocupantes de cargo da Carreira de Magistério, submetido ao regime de trabalho de dedicação exclusiva, com outro vínculo remunerado, conforme Ofício n. 552/AUDIR/SRH do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão. XIII) Servidor: Cláudio Coutinho Bartolomeu, SIAPE: 1511486.

**RECOMENDAÇÃO**

**RA N.º 03/2014 - N.º Constatação: 6 - N.º Recomendação: 6.13**

A SUGEP deverá adotar o procedimento de ressarcimento do valor pago a título de dedicação exclusiva, como também, os reflexos nas demais vantagens, referentes ao período que acumulou indevidamente. Sugere-se, ainda, que a SUGEP observe a celeridade nos atos do processo investigatório, tendo em vista a morosidade detectada em outros exercícios pelos órgãos de controle interno (Controladoria Geral da União) e de controle externo (Tribunal de Contas da União). Por fim, alerta-se a SUGEP/UFRPE que os atos omissos podem acarretar prejuízo ao erário, como também, ser objeto de responsabilização imputado a servidor que na época própria forem omissos na resolução dos casos detectados.

**Manifestação do gestor:**

Não houve

**Análise da Unidade de Auditoria Interna:**

O processo foi enviado para a COPAAC desde 11/12/2013. A recomendação permanecerá pendente até que sejam apresentadas comprovações da conclusão do processo e da reposição, se houver. Não há registro de reposição no Siape nos últimos dois anos.

**Posição da Unidade de Auditoria Interna:** Recomendação não implementada.

**Prazo para Atendimento da Recomendação:** 31/06/2016.

**Posição em:**

**Nível de Risco pela não implementação da recomendação:** Impacto = Alto X Probabilidade = Média => Risco = Alto

**2.13** Indícios de possíveis acumulações indevidas detectados pelo Tribunal de Contas da União por servidores da UFRPE ocupantes de cargo da Carreira de Magistério, submetido ao regime de trabalho de dedicação exclusiva, com outro vínculo remunerado, conforme Ofício n. 552/AUDIR/SRH do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão. XV) Servidor: Maria da Conceição Castello Branco da Boa Viagem, SIAPE: 2129715.

**RECOMENDAÇÃO**

**RA N.º 03/2014 - N.º Constatação: 6 - N.º Recomendação: 6.15**

A SUGEP deverá adotar o procedimento de ressarcimento do valor pago a título de dedicação exclusiva, como também, os reflexos nas demais vantagens, referentes ao período que acumulou indevidamente.

Sugere-se, ainda, que a SUGEP observe a celeridade nos atos do processo investigatório, tendo em vista a morosidade detectada em outros exercícios pelos órgãos de controle interno (Controladoria Geral da União) e de controle externo (Tribunal de Contas da União). Por fim, alerta-se a SUGEP/UFRPE que os atos omissos podem acarretar prejuízo ao erário, como também, ser objeto de responsabilização imputado a servidor que na época própria forem omissos na resolução dos casos detectados.

**Manifestação do gestor:**

Não houve

**Análise da Unidade de Auditoria Interna:**

O Processo de apuração de nº 23082.014784/2011-57 está na SUGEP desde 30/12/2011. Não foi informado sobre a reposição ao erário, ficando pendente a recomendação. Não há registro de reposição no Siape nos últimos dois anos e a servidora encontra-se aposentada.

**Posição da Unidade de Auditoria Interna:** Recomendação não implementada.

**Prazo para Atendimento da Recomendação:** 31/06/2016.

**Posição em:**

**Nível de Risco pela não implementação da recomendação:** Impacto = Alto X Probabilidade = Média => Risco = Alto

**2.14** Indícios de acumulação de cargo por incompatibilidade de horários. Foram informados pela CGU/PE novos vínculos laborais. Catarina Fernandes de Oliveira Fraga

**RECOMENDAÇÃO**

**RA N.º 03/2014 - N.º Constatação: 7 - N.º Recomendação: 1**

Ressarcir a parcela referente à dedicação exclusiva.

Servidores com DE mantendo outro vínculo empregatício – o ocupante do cargo deverá ser orientado a ressarcir ao erário a parcela relativa à DE - e o dirigente responde pelas medidas institucionais necessárias à devolução - e, também ser instado a se manifestar sobre as seguintes opções: 1) Permanência no cargo ocupado na instituição - a continuidade do servidor na instituição, com DE, está condicionada à apresentação de documentos que comprovem o desligamento do outro vinculo; 2) Permanência no outro emprego - o titular do cargo poderá optar por alterar o seu regime de trabalho ou ser exonerado do cargo que atualmente ocupa.

Além disso, quanto aos novos vínculos, que se efetuem oficialmente diligências junto ao Governo do Estado de Pernambuco, a Farmácia São Marcos e a Farmácia Vera Cruz, detalhando o vínculo da servidora com as entidades, o período em que a servidora permaneceu ou ainda permanece nas mesmas, a carga horária semanal e os dias da semana que exerce suas atividades.

**Manifestação do gestor:**

Não houve

**Análise da Unidade de Auditoria Interna:**

O Processo de apuração de nº 23082.09168/2011-84 está na COPAAC desde 20/11/2013. Não foi informado sobre a conclusão da apuração nem da existência de reposição ao erário, ficando pendente a recomendação. Não há registro de reposição no Siape nos últimos dois anos.

**Posição da Unidade de Auditoria Interna:** Recomendação não implementada.

**Prazo para Atendimento da Recomendação:** 31/06/2016.

**Posição em:**

**Nível de Risco pela não implementação da recomendação:** Impacto = Alto X Probabilidade = Média => Risco = Alto

**2.15** Indícios de acumulação de cargo por incompatibilidade de horários. Paulo Fernando Fragoso de Carvalho

**RECOMENDAÇÃO**

**RA N.º 03/2014 - N.º Constatação: S/N - N.º Recomendação: 1**

Sugere-se abertura do Processo Administrativo Disciplinar.

Que seja apurado o vínculo com as entidades mencionadas, identificando o período do vínculo, a carga horária semanal, os dias da semana em que exerce suas atividades e períodos nos exercícios dos cargos para verificar a compatibilidade de horários no intervalo de 2007 a 2010.

**Manifestação do gestor:**

Não houve

**Análise da Unidade de Auditoria Interna:**

O Processo de apuração 23082.009224/2011-81 foi concluído sem PAD pela COPAAC e encaminhado para arquivo e anotações funcionais na SUGEP.

**Posição da Unidade de Auditoria Interna:** Recomendação Atendida.

**Prazo para Atendimento da Recomendação:** Não se aplica

**Posição em:** 01/03/2016

**2.16** Indícios de acumulação de cargo por incompatibilidade de horários. Hélio Cabral de Lima

**RECOMENDAÇÃO**

**RA N.º 03/2014 - N.º Constatação: S/N - N.º Recomendação: 1**

Concluir o processo administrativo disciplinar n. 9655/2010 de acordo com a Portaria n. 642/2010 de 24/05/2010. Esclarecer a relação do Servidor com o Sindicato dos Conf. de Carga e Descarga nos Portos do Estado de Pernambuco e providenciar o ressarcimento dos valores recebidos indevidamente.

**Manifestação do gestor:**

Não houve

**Análise da Unidade de Auditoria Interna:**

A recomendação será acompanhada pela constatação 02, recomendação 01 do Relatório, tendo em vista o mesmo objeto.

**Posição da Unidade de Auditoria Interna:** Recomendação Cancelada.

**Prazo para Atendimento da Recomendação:** Não se aplica

**Posição em:** 01/03/2016

**2.17** Indícios de acumulação de cargo por incompatibilidade de horários. Soraya Giovanetti El - Deir

**RECOMENDAÇÃO**

**RA N.º 03/2014 - N.º Constatação: S/N - N.º Recomendação: 1**

Verificar a relação da servidora com as seguintes entidades, CNPJ: 02965057/0001-50; 10572089/0001-14 e 14485841/0001-40, detalhando o vínculo da servidora com as entidades, a carga horária semanal e os dias da semana em que exerce ou exerceu suas atividades e períodos nos exercícios dos cargos para verificar a compatibilidade de horários nos exercícios de 2007 até a 2010.

**Manifestação do gestor:**

Abertura de processo para verificação de acumulação de cargos, conforme proc. nº 23082.004652/2012-06 e nº 23082.004133/2011-59.

A Comissão concluiu pela não acumulação de cargos em relação à docente Soraya G. El Deir, conforme fl. 59 do proc. nº 23082.004652/2012-06.

**Análise da Unidade de Auditoria Interna:**

Conforme documentação apresentada, verificamos o atendimento da recomendação.

**Posição da Unidade de Auditoria Interna:** Recomendação atendida.

**Prazo para Atendimento da Recomendação:** Não se aplica

**Posição em:** 01/03/2016

**2.18** Indícios de acumulação de cargo por incompatibilidade de horários. Marília Gabriela de Menezes Guedes

**RECOMENDAÇÃO**

**RA N.º 03/2014 - N.º Constatação: S/N - N.º Recomendação: 1**

Se não houver resposta por parte da servidora, a UFRPE deverá instaurar processo administrativo disciplinar; Esclarecer a relação da servidora com a Prefeitura de Jaboatão (CNPJ: 10377679/0001-96), a Prefeitura do Recife (CNPJ: 10565000/0001-92 e a Associação Instrutora Missionária (CNPJ: 10579324/0002-60, detalhando o vínculo da servidora com estas entidades, o período em que a servidora permaneceu ou ainda permanece nas mesmas, a carga horária semanal e os dias de semana em que exerceu ou exerce suas atividades de 2007 até 2010Se não houver resposta por parte da servidora, a UFRPE deverá instaurar processo administrativo disciplinar;

Esclarecer a relação da servidora com a Prefeitura de Jaboatão (CNPJ: 10377679/0001-96), a Prefeitura do Recife (CNPJ: 10565000/0001-92 e a Associação Instrutora Missionária (CNPJ: 10579324/0002-60, detalhando o vínculo da servidora com estas entidades, o período em que a servidora permaneceu ou ainda permanece nas mesmas, a carga horária semanal e os dias de semana em que exerceu ou exerce suas atividades de 2007 até 2010

**Manifestação do gestor:**

Não houve

**Análise da Unidade de Auditoria Interna:**

O Processo 23082.022393/2013-78 encontra-se na COPAAC desde 28/11/2013. Não houve pronunciamento do setor responsável, portanto permanece pendente a recomendação.

**Posição da Unidade de Auditoria Interna:** Recomendação não implementada.

**Prazo para Atendimento da Recomendação:** 31/06/2016.

**Posição em:**

**Nível de Risco pela não implementação da recomendação:** Impacto = Alto X Probabilidade = Média => Risco = Alto

**2.19** Indícios de acumulação de cargos por Dedicação Exclusiva. Arminda de Fátima Alves da Silva

**RECOMENDAÇÃO**

**RA N.º 03/2014 - N.º Constatação: S/N - N.º Recomendação: 1**

Caso a servidora não responda, sugere-se instauração do processo administrativo disciplinar.

Que seja apurado o vínculo com as entidades mencionadas, identificando o período do vínculo, a carga horária semanal, os dias da semana em que exerce suas atividades e períodos nos exercícios dos cargos para verificar a compatibilidade de horários nos exercícios de 2007 até 2010.

**Manifestação do gestor:**

Não houve

**Análise da Unidade de Auditoria Interna:**

O Processo 23082.009113/2011-74 encontra-se desde 21/10/2015 na COPAAC. Não houve pronunciamento do setor responsável, portanto permanece pendente a recomendação.

**Posição da Unidade de Auditoria Interna:** Recomendação não implementada.

**Prazo para Atendimento da Recomendação:** 31/06/2016.

**Posição em:**

**Nível de Risco pela não implementação da recomendação:** Impacto = Alto X Probabilidade = Média => Risco = Alto

**2.20** Indícios de acumulação de cargos por Dedicação Exclusiva. Marleyne José Afonso Accioly Lins Amorim.

**RECOMENDAÇÃO**

**RA N.º 03/2014 - N.º Constatação: S/N - N.º Recomendação: 1**

Solicitar a FAPE – Associação Pernambucana de Ensino Superior, a ASCES – Associação Caruaruense de Ensino Superior e ao Instituto de ensino Superior de Olinda – IESO, o cargo ocupado, os dias trabalhados da semana e horários e o período que desempenhou as atividades.

Após posse dos documentos, verificar o tempo de acumulação ilegal de cargos e providenciar o ressarcimento por parte da servidora dos valores recebidos indevidamente.

**Manifestação do gestor:**

Não houve

**Análise da Unidade de Auditoria Interna:**

O Processo 23082.009050/2011-56 encontra-se desde 28/07/2011 na SUGEP. Não houve pronunciamento do setor responsável, portanto permanece pendente a recomendação. Não consta registro de reposição ao erário no Siape nos últimos 2 anos.

**Posição da Unidade de Auditoria Interna:** Recomendação não implementada.

**Prazo para Atendimento da Recomendação:** 31/06/2016.

**Posição em:**

**Nível de Risco pela não implementação da recomendação:** Impacto = Alto X Probabilidade = Média => Risco = Alto

**2.21** RECOMENDAÇÕES CONSIDERADAS RELEVANTES

**RECOMENDAÇÃO**

**RA N.º 03/2014 - N.º Constatação: 11 - N.º Recomendação: 11**

Recomenda-se a Superintendência de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas da UFRPE, que a conclusão do processo instaurado para apurar a existência ou não de acumulação ilícita de cargos, empregos ou funções públicas (juízo de admissibilidade), fique limitada a 30(trinta) dias (se não houver outro prazo determinado pelos órgãos de controle), contados da ciência, podendo ser prorrogado por igual período a critério da autoridade competente, de acordo com o Art. 145, parágrafo único da Lei 8112/90, tendo em vista a mesma ter natureza de sindicância. OBS: Esta recomendação está sob a responsabilidade de COPAAC.

**Manifestação do gestor:**

Não houve

**Análise da Unidade de Auditoria Interna:**

Não houve pronunciamento do setor responsável, portanto permanece pendente a recomendação.

**Posição da Unidade de Auditoria Interna:** Recomendação não atendida.

**Prazo para Atendimento da Recomendação:** 31/06/2016.

**Posição em:** 01/03/2016

**Nível de Risco pela não implementação da recomendação:** Impacto = Médio X Probabilidade = Média => Risco = Médio

**RECOMENDAÇÃO**

**RA N.º 03/2014 - N.º Constatação: 12 - N.º Recomendação: 12**

Sugere-se a Comissão de Processo Disciplinar, que a prorrogação de prazo deve ser objeto de pedido, acompanhado de breve justificativa (indicação do que já foi feito e do que está pendente) dirigido à autoridade instauradora. Adicionalmente, recomenda-se que tal pedido deve ser encaminhado antes da data que antecede o encerramento do prazo originário, a fim de que a autoridade tenha tempo hábil para editar nova portaria, uma vez que não é conveniente que exista lapso de tempo para prorrogar, pois a publicação de portaria de prorrogação após o decurso do prazo originário acarreta em alegação de nulidade, tendo em vista que não se prorroga o que já se foi extinto, contudo, sendo obrigatória a instituição de uma nova comissão;

**Manifestação do gestor:**

Atualmente nos processos em que se confirma a necessidade de abertura de sindicância ou procedimento administrativo disciplinar passam por este Gabinete, daqui para Superintendência de Gestão de Pessoas (SUGEP) onde é encaminhado à Divisão de Portarias (DPO) que confecciona a portaria de instauração do procedimento. Após, retorna para o Gabinete e é então encaminhado à Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar (CPS/CPPAD) ou a outra comissão que seja eventualmente delegada a tarefa. Desta forma, nem sempre a CPS/CPPAD tem controle sobre o andamento de algum dos procedimentos. Para a questão das prorrogações ou reconduções, faz-se o mesmo encaminhamento. Apesar de estarmos ligados ao Sistema CGU-PAD de acompanhamento de tais procedimentos, o qual propicia o acompanhamento requisitado, a titularidade de acesso ao Sistema é da alçada da Professora Adalmeres Cavalcanti da Mota, que está lotada na Unidade Acadêmica de Ensino a Distância e Tecnologia (UAEADTEC), e, portanto, não faz parte da CPS/CPPAD. Como já comentado em outras situações, o acumulo de funções envolvendo apurações com as funções docentes (ensino/pesquisa/extensão) é um dos fatores que dificulta tais procedimentos apuratórios. Portanto, essa dissociação entre a CPS/CPPAD e a alimentação e controle do Sistema CGU/PAD, causa este descompasso do acompanhamento dos procedimentos, uma vez que o citado Sistema propicia que se acompanhe o andamento de cada procedimento instaurado. Desta forma, este ano de 2016 iniciaremos com uma reunião conjunta da Reitoria, CPS/CPPAD, SUGEP/DPO para adequar o novo fluxo de encaminhamento de processos de sindicância e processo administrativo disciplinar, bem como estaremos providenciando que a titularidade do gestor do Sistema CGU-PAD se dê através da CPS/CPPAD.

**Análise da Unidade de Auditoria Interna:**

Diante das informações apresentada, verificamos o não implemento da recomendação e prorrogamos o prazo para que seja estabelecido controle interno para acompanhamento desses prazos.

**Posição da Unidade de Auditoria Interna:** Recomendação não implementada.

**Prazo para Atendimento da Recomendação:** 31/12/2016

**Posição em:** 01/03/2016.

**Nível de Risco pela não implementação da recomendação:** Impacto = Alto X Probabilidade = Média => Risco = Alto

**RECOMENDAÇÃO**

**RA N.º 03/2014 - N.º Constatação: 15 - N.º Recomendação: 15**

Quanto à fase do processo investigatório (juízo de admissibilidade para o PAD, sugere-se que se faça o cotejamento entre os detalhamentos dos vínculos do servidor junto com as entidades da possível acumulação, tais como: Regime de Contratação, o período do vínculo, a carga horária semanal, os dias da semana e horário diário em que o servidor desempenha ou desempenhou as atividades correlatas, tornando o fato mais elucidativo para comprovar se ocorreu ou não acumulação indevida;

**Manifestação do gestor:**

Não houve

**Análise da Unidade de Auditoria Interna:**

Não houve pronunciamento do setor responsável, portanto permanece pendente a recomendação. Além disso, nos trabalhos realizados na folha de pagamento que culminou no Relatório nº 01/2016, verificou-se que a COPAAC não verificava em suas análises a compatibilidade de horários.

**Posição da Unidade de Auditoria Interna:** Recomendação não implementada.

**Prazo para Atendimento da Recomendação:** 31/12/2016

**Posição em:**

**Nível de Risco pela não implementação da recomendação:** Impacto = Alto X Probabilidade = Média => Risco = Alto

**RECOMENDAÇÃO**

**RA N.º 03/2014 - N.º Constatação: 16 - N.º Recomendação: 16**

Recomenda-se a SUGEP/UFRPE, junto com a orientação Jurídica da UFRPE, que informe aos servidores desta UFRPE em caráter permanente, inclusive em homepage própria, as possíveis causas de acumulação ilícita de cargos, empregos e funções públicas; a legislação aplicável a matéria, juntamente com as decisões e jurisprudências e as possíveis punições aplicáveis aos servidores que descumprirem determinação legal. OBS: Está recomendação está sob responsabilidade de COPAAC.

**Manifestação do gestor:**

Não houve

**Análise da Unidade de Auditoria Interna:**

Não houve pronunciamento do setor responsável, portanto permanece pendente a recomendação.

**Posição da Unidade de Auditoria Interna:** Recomendação não implementada.

**Prazo para Atendimento da Recomendação:** 31/12/2016

**Posição em:**

**Nível de Risco pela não implementação da recomendação:** Impacto = baixo X Probabilidade = Média => Risco = Baixo

**RECOMENDAÇÃO**

**RA N.º 03/2014 - N.º Constatação: 17 - N.º Recomendação: 17**

Sugere-se a SUGEP que, quando iniciado o processo investigatório da suposta acumulação ilícita de cargos, empregos ou funções públicas, seja anexada ao procedimento a cópia de declaração de acumulação de cargos, empregos ou funções públicas assinado pelo servidor investigado no ato da investidura do cargo ou na mudança de regime de trabalho; OBS: Está recomendação está sob responsabilidade de COPAAC.

**Manifestação do gestor:**

Não houve

**Análise da Unidade de Auditoria Interna:**

Não houve pronunciamento do setor responsável, portanto permanece pendente a recomendação.

**Posição da Unidade de Auditoria Interna:** Recomendação não implementada.

**Prazo para Atendimento da Recomendação:** 31/12/2016

**Posição em:**

**Nível de Risco pela não implementação da recomendação:** Impacto = Médio X Probabilidade = Média => Risco = Médio

**RECOMENDAÇÃO**

**RA N.º 03/2014 - N.º Constatação: 18 - N.º Recomendação: 18**

Sugere-se a UFRPE que na apuração da suposta acumulação ilícita através de procedimento administrativo disciplinar, verifique a má fé ou boa-fé do ato do servidor em acumular cargos, empregos ou funções públicas, pois, se comprovada à má fé, a pena prevista é demissão, além da verificação de ocorrência de falsidade ideológica, que se confirmado o suposto ilícito, a UFRPE deverá dar conhecimento ao Ministério Público Federal;

**Manifestação do gestor:**

Não houve

**Análise da Unidade de Auditoria Interna:**

Não houve pronunciamento do setor responsável, portanto permanece pendente a recomendação.

**Posição da Unidade de Auditoria Interna:** Recomendação não implementada.

**Prazo para Atendimento da Recomendação:** 31/12/2016

**Posição em:**

**Nível de Risco pela não implementação da recomendação:** Impacto = Alto X Probabilidade = Média => Risco = Alto

**RECOMENDAÇÃO**

**RA N.º 03/2014 - N.º Constatação: 22 - N.º Recomendação: 22**

Sugere-se a SUGEP esforços na disponibilização de cursos de capacitação aos servidores envolvidos nas atividades de acompanhamento de acumulação de cargos, aposentadoria, cessão de servidores, processo administrativo disciplinar e Tomada de Contas Especial;

**Manifestação do gestor:**

Não houve

**Análise da Unidade de Auditoria Interna:**

Não houve pronunciamento do setor responsável, portanto permanece pendente a recomendação.

**Posição da Unidade de Auditoria Interna:** Recomendação não implementada.

**Prazo para Atendimento da Recomendação:** 31/12/2016

**Posição em:**

**Nível de Risco pela não implementação da recomendação:** Impacto = Médio X Probabilidade = Alta => Risco = Alto

**RECOMENDAÇÃO**

**RA N.º 03/2014 - N.º Constatação: 23 - N.º Recomendação: 23**

Recomenda-se, por fim, a UFRPE, a utilização do Sistema de Gestão de Procedimentos Disciplinares – CGU/PAD, objetivando a constituição de uma importante ferramenta na gestão dos procedimentos disciplinares propiciando:

• uma maior articulação do órgão;

• o aperfeiçoamento do controle dos processos;

• o desenvolvimento de indicadores para estabelecimento e monitoramento de políticas de prevenção e repressão à corrupção;

• a identificação de pontos críticos e construção de mapas de risco, e;

• o aprofundamento da análise das causas das situações mais graves.

**Manifestação do gestor:**

Não houve

**Análise da Unidade de Auditoria Interna:**

Apesar da ausência de manifestação do gestor, verificamos que a UFRPE já possui cadastramento no CGU/PAD.

**Posição da Unidade de Auditoria Interna:** Recomendação Atendida

**Prazo para Atendimento da Recomendação:** Não se aplica.

**3- CONCLUSÃO**

Diante das informações apresentadas, encaminhamos a presente Nota Técnica à alta Administração e ao Conselho Universitário para conhecimento e adoção de medidas cabíveis, quanto a implementação da(s) recomendação(ções) considerada(s) de risco alto a seguir:

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **Constatação** | **Recomendação** | **Risco pela não implementação da Recomendação.** |
| Novos Indícios de descumprimento do regime de dedicação exclusiva pelo servidor Helio Cabral Lima em relação à acumulação de cargos do que trata a Portaria nº 642/2010-GR. | Que seja instaurado uma nova comissão diferente deste processo, e que se adotem o rito ordinário, conforme recomenda o Parecer n. 61/2011/PRF5/PGF/AGU. | **ALTO** |
| Indícios de acumulação de cargo por incompatibilidade de horários. Hélio Cabral de Lima | Concluir o processo administrativo disciplinar n. 9655/2010 de acordo com a Portaria n. 642/2010 de 24/05/2010.  Esclarecer a relação do Servidor com o Sindicato dos Conf. de Carga e Descarga nos Portos do Estado de Pernambuco e providenciar o ressarcimento dos valores recebidos indevidamente. | **ALTO** |
| Indícios de acumulação de cargos atribuída ao docente João Rufino Freitas Filho, identificados pelo TCU e informado a UFRPE através do Ofício n. 0579/2009. | Tendo em vista que a licença sem vencimentos não afasta a ilegalidade da acumulação de cargos inacumuláveis, inclusive, o cargo de regime de dedicação exclusiva, sugere-se a UFRPE que sejam apuradas junto com a SUGEP as parcelas pagas a título de dedicação exclusiva no período de 05/09/2005 a 12/09/2007, objetivando o ressarcimento pelo servidor a UFRPE dos valores recebidos indevidamente, observando o art. 46 da Lei 8112/90. | **ALTO** |
| Ocorrência de acumulação de cargos atribuída ao Docente Nilson Felix da Silva detectado pelo Tribunal de Contas da União e encaminhado a UFRPE através do Ofício n. 017.050/2005-9-TCU/SEFIP. | Recomenda-se a UFRPE que proceda a apuração e o ressarcimento de todos os valores pagos a título de dedicação exclusiva no período de 01/03/1994 a 30/06/2008, no qual inclui o percentual de 55% sobre o vencimento básico e os seus reflexos sobre as demais gratificações;  Que a UFRPE apure se ocorreu crime de falsidade ideológica pelo servidor, e, se existiu o crime, que seja comunicado ao MPF/PE, conforme Parecer n. 598/2010/PRF5/PGF/AGU, como também, que seja utilizado como documento comprobatório para o suposto ilícito, a declaração contida na folha 15 e 16 do Processo n. 23082.011122/2007, tendo em vista ser anterior a data do cartão de protocolo de aposentadoria (19/09/2007), como, a data da efetiva aposentadoria em 30/06/2008.  Que a UFRPE através do Processo Administrativo Disciplinar sob o rito ordinário, apure se existiu descumprimento da jornada de trabalho pelo servidor, tendo como base o período de 13/04/1987 a 01/02/2005 totalizando 110 horas/semana em três vínculos e no período de 02/02/2005 a 30/06/2008 totalizando 70 horas/semana.  Sugere-se a UFRPE apuração junto a Prefeitura da Cidade do Paulista e a Escola José Caldas Cavalcanti, a fim de averiguar se o Sr. Nilson Félix da Silva não ocupa nenhum cargo, emprego ou função nas referidas entidades. Caso ocupe, deve-se proceder a imediata instauração de PAD para apurar a responsabilidade do servidor pela acumulação ilegal de cargos públicos. Conforme Parecer n. 598/2010/PRF5/PGF/AGU. Não obstante, é importante enfatizar que esta auditoria entende que o servidor acumulou cargos ilegalmente desde a data em que foi admitido na UFRPE (13/04/1987) até a data da aposentadoria no governo do Estado (30/08/2008), tendo em vista, que em 12/04/1987 o servidor já estava no limite legal de dois cargos públicos, sendo 01(um) cargo na Prefeitura da Cidade do Paulista e o outro cargo no Governo do Estado de Pernambuco. | **ALTO** |
| Indícios de possíveis acumulações indevidas detectados pelo Tribunal de Contas da União por servidores da UFRPE ocupantes de cargo da Carreira de Magistério, submetido ao regime de trabalho de dedicação exclusiva, com outro vínculo remunerado, conforme Ofício n. 552/AUDIR/SRH do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão. III) Servidor: Admilson Ribeiro Toscano de Brito, SIAPE: 0385019 | Que a UFRPE efetue, oficialmente, diligências junto ao Governo do Estado de Pernambuco, objetivando: o detalhamento do vínculo do servidor com a entidade; o período em que permaneceu ou ainda permanece na mesma; a carga horária semanal e os dias da semana que exerce ou exerceu suas atividades; ademais, que o servidor seja notificado para que apresente os documentos comprobatórios referentes ao desligamento com a entidade em que o mesmo esteja supostamente acumulando ilicitamente.  Observando que ocorreu acumulação indevida, o servidor deverá ressarcir ao erário a parcela relativa à DE, como também, a UFRPE dará ao servidor direito de optar pelos cargos acumuláveis ilicitamente.  Em relação à continuidade pelo servidor no cargo da UFRPE, com DE, o mesmo deverá apresentar os documentos que comprovem o desligamento do outro vinculo, ou, tendo interesse em permanecer na UFRPE, poderá optar por alterar o seu regime de trabalho ou ser exonerado do cargo que atualmente ocupa.  Sugere-se, ainda, que a SUGEP observe a celeridade nos atos do processo investigatório, tendo em vista a morosidade detectada em outros exercícios pelos órgãos de controle interno (Controladoria Geral da União) e de controle externo (Tribunal de Contas da União). Por fim, alerta-se a SUGEP/UFRPE que os atos omissos podem acarretar prejuízo ao erário, como também, ser objeto de responsabilização imputado a servidor que, à época, deu causa a referida omissão. | **ALTO** |
| Indícios de possíveis acumulações indevidas detectados pelo Tribunal de Contas da União por servidores da UFRPE ocupantes de cargo da Carreira de Magistério, submetido ao regime de trabalho de dedicação exclusiva, com outro vínculo remunerado, conforme Ofício n. 552/AUDIR/SRH do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão. IV) Servidor: Gilvaneide Ferreira de Oliveira, SIAPE: 1227411. | A SUGEP deverá adotar o procedimento de ressarcimento do valor pago a título de dedicação exclusiva, como também, os reflexos nas demais vantagens referentes ao período em que acumulou indevidamente. | **ALTO** |
| Indícios de possíveis acumulações indevidas detectados pelo Tribunal de Contas da União por servidores da UFRPE ocupantes de cargo da Carreira de Magistério, submetido ao regime de trabalho de dedicação exclusiva, com outro vínculo remunerado, conforme Ofício n. 552/AUDIR/SRH do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão. VI) Servidor: Guerino Edecio da Silva Filho, SIAPE: 1350233 | A SUGEP deverá adotar o procedimento de ressarcimento do valor pago a título de dedicação exclusiva, como também, os reflexos nas demais vantagens, referentes ao período que acumulou indevidamente. Sugere-se, ainda, que a SUGEP observe a celeridade nos atos do processo investigatório, tendo em vista a morosidade detectada em outros exercícios pelos órgãos de controle interno (Controladoria Geral da União) e de controle externo (Tribunal de Contas da União). Por fim, alerta-se a SUGEP/UFRPE que os atos omissos podem acarretar prejuízo ao erário, como também, ser objeto de responsabilização imputado a servidor que, à época, deu causa a referida omissão. | **ALTO** |
| Indícios de possíveis acumulações indevidas detectados pelo Tribunal de Contas da União por servidores da UFRPE ocupantes de cargo da Carreira de Magistério, submetido ao regime de trabalho de dedicação exclusiva, com outro vínculo remunerado, conforme Ofício n. 552/AUDIR/SRH do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão. X) Servidor: João Rufino de Freitas Filho, SIAPE: 1508305. | Que a UFRPE atente para as recomendações elencadas no item 4 deste Relatório, descritas abaixo:  “Tendo em vista que a licença sem vencimentos não afasta a ilegalidade da acumulação de cargos inacumuláveis, inclusive, o cargo de regime de dedicação exclusiva, sugere-se a UFRPE que sejam apuradas junto com a SUGEP as parcelas pagas a título de dedicação exclusiva no período de 05/09/2005 a 12/09/2007, objetivando o ressarcimento pelo servidor a UFRPE dos valores recebidos indevidamente, observando o art. 46 da Lei 8112/90.” | **ALTO** |
| Indícios de possíveis acumulações indevidas detectados pelo Tribunal de Contas da União por servidores da UFRPE ocupantes de cargo da Carreira de Magistério, submetido ao regime de trabalho de dedicação exclusiva, com outro vínculo remunerado, conforme Ofício n. 552/AUDIR/SRH do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão. XII) Servidor: Marcos Renato Franzosi Mattos, SIAPE: 1509910. | A SUGEP deverá adotar o procedimento de ressarcimento do valor pago a título de dedicação exclusiva, como também, os reflexos nas demais vantagens, referentes ao período que acumulou indevidamente. Sugere-se, ainda, que a SUGEP observe a celeridade nos atos do processo investigatório, tendo em vista a morosidade detectada em outros exercícios pelos órgãos de controle interno (Controladoria Geral da União) e de controle externo (Tribunal de Contas da União). Por fim, alerta-se a SUGEP/UFRPE que os atos omissos podem acarretar prejuízo ao erário, como também, ser objeto de responsabilização imputado a servidor que, à época, deu causa a referida omissão. | **ALTO** |
| Indícios de possíveis acumulações indevidas detectados pelo Tribunal de Contas da União por servidores da UFRPE ocupantes de cargo da Carreira de Magistério, submetido ao regime de trabalho de dedicação exclusiva, com outro vínculo remunerado, conforme Ofício n. 552/AUDIR/SRH do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão. XIII) Servidor: Cláudio Coutinho Bartolomeu, SIAPE: 1511486. | A SUGEP deverá adotar o procedimento de ressarcimento do valor pago a título de dedicação exclusiva, como também, os reflexos nas demais vantagens, referentes ao período que acumulou indevidamente. Sugere-se, ainda, que a SUGEP observe a celeridade nos atos do processo investigatório, tendo em vista a morosidade detectada em outros exercícios pelos órgãos de controle interno (Controladoria Geral da União) e de controle externo (Tribunal de Contas da União). Por fim, alerta-se a SUGEP/UFRPE que os atos omissos podem acarretar prejuízo ao erário, como também, ser  objeto de responsabilização imputado a servidor que na época própria forem omissos na resolução dos casos detectados. | **ALTO** |
| Indícios de possíveis acumulações indevidas detectados pelo Tribunal de Contas da União por servidores da UFRPE ocupantes de cargo da Carreira de Magistério, submetido ao regime de trabalho de dedicação exclusiva, com outro vínculo remunerado, conforme Ofício n. 552/AUDIR/SRH do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão. XV) Servidor: Maria da Conceição Castello Branco da Boa Viagem, SIAPE: 2129715. | A SUGEP deverá adotar o procedimento de ressarcimento do valor pago a título de dedicação exclusiva, como também, os reflexos nas demais vantagens, referentes ao período que acumulou indevidamente.  Sugere-se, ainda, que a SUGEP observe a celeridade nos atos do processo investigatório, tendo em vista a morosidade detectada em outros exercícios pelos órgãos de controle interno (Controladoria Geral da União) e de controle externo (Tribunal de Contas da União). Por fim, alerta-se a SUGEP/UFRPE que os atos omissos podem acarretar prejuízo ao erário, como também, ser objeto de responsabilização imputado a servidor que na época própria forem omissos na resolução dos casos detectados. | **ALTO** |
| Indícios de acumulação de cargo por incompatibilidade de horários. Foram informados pela CGU/PE novos vínculos laborais. Catarina Fernandes de Oliveira Fraga | Ressarcir a parcela referente à dedicação exclusiva.  Servidores com DE mantendo outro vínculo empregatício – o ocupante do cargo deverá ser orientado a ressarcir ao erário a parcela relativa à DE - e o dirigente responde pelas medidas institucionais necessárias à devolução - e, também ser instado a se manifestar sobre as seguintes opções: 1) Permanência no cargo ocupado na instituição - a continuidade do servidor na instituição, com DE, está condicionada à apresentação de documentos que comprovem o desligamento do outro vinculo; 2) Permanência no outro emprego - o titular do cargo poderá optar por alterar o seu regime de trabalho ou ser exonerado do cargo que atualmente ocupa.  Além disso, quanto aos novos vínculos, que se efetuem oficialmente diligências junto ao Governo do Estado de Pernambuco, a Farmácia São Marcos e a Farmácia Vera Cruz, detalhando o vínculo da servidora com as entidades, o período em que a servidora permaneceu ou ainda permanece nas mesmas, a carga horária semanal e os dias da semana que exerce suas atividades. | **ALTO** |
| Indícios de acumulação de cargo por incompatibilidade de horários. Marília Gabriela de Menezes Guedes | Se não houver resposta por parte da servidora, a UFRPE deverá instaurar processo administrativo disciplinar; Esclarecer a relação da servidora com a Prefeitura de Jaboatão (CNPJ: 10377679/0001-96), a Prefeitura do Recife (CNPJ: 10565000/0001-92 e a Associação Instrutora Missionária (CNPJ: 10579324/0002-60, detalhando o vínculo da servidora com estas entidades, o período em que a servidora permaneceu ou ainda permanece nas mesmas, a carga horária semanal e os dias de semana em que exerceu ou exerce suas atividades de 2007 até 2010Se não houver resposta por parte da servidora, a UFRPE deverá instaurar processo administrativo disciplinar;  Esclarecer a relação da servidora com a Prefeitura de Jaboatão (CNPJ: 10377679/0001-96), a Prefeitura do Recife (CNPJ: 10565000/0001-92 e a Associação Instrutora Missionária (CNPJ: 10579324/0002-60, detalhando o vínculo da servidora com estas entidades, o período em que a servidora permaneceu ou ainda permanece nas mesmas, a carga horária semanal e os dias de semana em que exerceu ou exerce suas atividades de 2007 até 2010 | **ALTO** |
| Indícios de acumulação de cargos por Dedicação Exclusiva. Arminda de Fátima Alves da Silva | Caso a servidora não responda, sugere-se instauração do processo administrativo disciplinar.  Que seja apurado o vínculo com as entidades mencionadas, identificando o período do vínculo, a carga horária semanal, os dias da semana em que exerce suas atividades e períodos nos exercícios dos cargos para verificar a compatibilidade de horários nos exercícios de 2007 até 2010. | **ALTO** |
| Indícios de acumulação de cargos por Dedicação Exclusiva. Marleyne José Afonso Accioly Lins Amorim. | Solicitar a FAPE – Associação Pernambucana de Ensino Superior, a ASCES – Associação Caruaruense de Ensino Superior e ao Instituto de ensino Superior de Olinda – IESO, o cargo ocupado, os dias trabalhados da semana e horários e o período que desempenhou as atividades.  Após posse dos documentos, verificar o tempo de acumulação ilegal de cargos e providenciar o ressarcimento por parte da servidora dos valores recebidos indevidamente. | **ALTO** |
| RECOMENDAÇÕES CONSIDERADAS RELEVANTES | Sugere-se a Comissão de Processo Disciplinar, que a prorrogação de prazo deve ser objeto de pedido, acompanhado de breve justificativa (indicação do que já foi feito e do que está pendente) dirigido à autoridade instauradora. Adicionalmente, recomenda-se que tal pedido deve ser encaminhado antes da data que antecede o encerramento do prazo originário, a fim de que a autoridade tenha tempo hábil para editar nova portaria, uma vez que não é conveniente que exista lapso de tempo para prorrogar, pois a publicação de portaria de prorrogação após o decurso do prazo originário acarreta em alegação de nulidade, tendo em vista que não se prorroga o que já se foi extinto, contudo, sendo obrigatória a instituição de uma nova comissão; | **ALTO** |
| RECOMENDAÇÕES CONSIDERADAS RELEVANTES | Quanto à fase do processo investigatório (juízo de admissibilidade para o PAD, sugere-se que se faça o cotejamento entre os detalhamentos dos vínculos do servidor junto com as entidades da possível acumulação, tais como: Regime de Contratação, o período do vínculo, a carga horária semanal, os dias da semana e horário diário em que o servidor desempenha ou desempenhou as atividades correlatas, tornando o fato mais elucidativo para comprovar se ocorreu ou não acumulação indevida; | **ALTO** |
| RECOMENDAÇÕES CONSIDERADAS RELEVANTES | Sugere-se a UFRPE que na apuração da suposta acumulação ilícita através de procedimento administrativo disciplinar, verifique a má fé ou boa-fé do ato do servidor em acumular cargos, empregos ou funções públicas, pois, se comprovada à má fé, a pena prevista é demissão, além da verificação de ocorrência de falsidade ideológica, que se confirmado o suposto ilícito, a UFRPE deverá dar conhecimento ao Ministério Público Federal; | **ALTO** |
| RECOMENDAÇÕES CONSIDERADAS RELEVANTES | Sugere-se a SUGEP esforços na disponibilização de cursos de capacitação aos servidores envolvidos nas atividades de acompanhamento de acumulação de cargos, aposentadoria, cessão de servidores, processo administrativo disciplinar e Tomada de Contas Especial; | **ALTO** |

Recife, 29 de Março de 2016.

**Elaborado por:**

**Juliana Siqueira Sercundes**

Auditora – SIAPE 1755478

De acordo e revisado. Encaminhe-se na forma proposta.

Recife, \_\_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_.

**Antônio Cândido de Souza Júnior**

Auditor-Titular da Unidade de Auditoria Interna da UFRPE

Auditor – SIAPE 1657579